

Em 09/08/00
Assessoria de Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


PLC 706/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à GEOF.

Em 10/08/00


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

Acrescenta § 2º aos artigos 144 e
146 da Lei complementar n.º 57/97,
que “dispõe sobre o Plano Diretor
Local da Região Administrativa de
Sobradinho – RA V”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Acrescente-se § 2º aos artigos 144 e 146 da Lei Complementar n.º 57, de 30 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

Art. 144 – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – *Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir sobre todo o acréscimo de área construída, resultante da diferença entre a área que encontrava-se definida nas NGB vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar e a nova área total a ser construída, por força do que dispõe esta Lei.*

Art. 146 – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – *Aplica-se a outorga onerosa para toda a alteração de uso para as atividades acima, em relação àquelas permitidas pelas NGB vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar.*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 706/2000
fl. n.º 011 (mescla)

JUSTIFICAÇÃO

Como está configurado no PDL não fica clara a obrigação de pagamento de outorga onerosa, pois as NGB que vigoravam anteriormente ao plano diretor foram revogadas e criadas categorias de uso com várias atividades para os lotes. Se a própria lei define novas atividades permitidas para cada lote, e no seu final revoga as atividades anteriores, não há necessidade de pagar outorga para mudar a destinação que constava nas NGB revogadas, a menos que norma definida na lei assim estabeleça.

A presente emenda tem por objetivo alterar o PDL de Sobradinho a fim de corrigir dificuldades quanto a aplicação da outorga onerosa.

O PDL definiu novos coeficientes de aproveitamento para a cidade. Na maioria dos casos, foi permitido o aumento da área a ser construída, mas na Lei Complementar há a revogação das Normas de Edificação, Uso e Gabarito. Ora, se a Lei revoga uma norma anterior e na mesma define novas normas, automaticamente os lotes passam a obedecer as novas disposições.

O instrumento da outorga onerosa pelo aumento do potencial construtivo visa cobrar do particular a diferença entre a área total a ser construída antes do PDL e a nova área total que pode ser construída.

No PDL de Sobradinho não fica claro que para fazer uso dos aumentos previstos o interessado deve pagar.

Sala da Sessões,


Rajão
Deputado Distrital – PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 706/2000
Fls. n.º 02 (revid)